

EQUATORIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 03.220.438/0001-73

NIRE 2130000938-8 | Código CVM n.º 02001-0

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicação sobre Aumento de Capital Deliberado pelo Conselho de Administração

Equatorial S.A. (“Companhia”) nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização do saldo da “Reserva para Investimento e Expansão” e da “Reserva Legal”, sem a emissão de ações, nos termos do artigo 169 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Aumento de Capital”, respectivamente).

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 33, XXXI, da Resolução CVM nº 80/22, a Companhia comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue abaixo:

Art. 1º O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; III – capitalização de lucros ou reservas; ou IV – subscrição de novas ações. Parágrafo único. O emissor também deve: I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

O valor do Aumento de Capital aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 169, § 1º da Lei das Sociedades por Ações é de R\$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais, sem a emissão de novas ações¹). Em razão do Aumento de Capital o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 12.703.706.583,35 (doze bilhões, setecentos e três milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), passará para R\$ 22.203.706.583,35 (vinte e dois bilhões, duzentos e três milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), sem alteração no número de ações.

O Aumento de Capital ocorrerá mediante a capitalização de saldo da “Reserva para Investimento e Expansão”, prevista no artigo 27, parágrafo 2º, inciso iv, do Estatuto Social da Companhia e de saldo da “Reserva Legal”, nos montantes de 9.300.000.000,00 (nove

¹ Atualmente a Companhia detém 1.258.238.581 ações em circulação e 781.216 ações em tesouraria.

bilhões e trezentos milhões de reais) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), respectivamente, conforme apurado nas informações financeiras referentes a 30 de setembro de 2025, sem a emissão de ações.

A administração da Companhia esclarece que o Aumento de Capital, dentro do limite do capital autorizado, mediante capitalização das reservas tem o objetivo de gerar eficiência e valor para todos os acionistas, sendo certo que não haverá diluição dos atuais acionistas, haja vista que não haverá a emissão de novas ações. A Companhia não vislumbra consequências jurídicas relevantes decorrentes do Aumento de Capital, tampouco outras consequências econômicas normalmente esperadas em um aumento de capital por capitalização de reservas de lucros.

O Conselho Fiscal da Companhia opinou favoravelmente ao Aumento de Capital, conforme a ata da Reunião do Conselho Fiscal realizada em 22 de dezembro de 2025 e disponível para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia e da CVM, na rede mundial de computadores.

Art. 2º. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:
I – descrever a destinação dos recursos; II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos; V – informar o preço de emissão das novas ações; VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital; VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento; VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha; IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado; X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão; XI – REVOGADO XII - informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos; XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão; XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas; XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito; XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras; XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, considerando que o aumento de capital não é realizado mediante a subscrição de novas ações

Art. 3º. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

(i) informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;

Não aplicável, haja vista que as ações da Companhia não possuem valor nominal e o Aumento de Capital ocorrerá sem a emissão de novas ações.

(ii) informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal.

Não aplicável, haja vista que o Aumento de Capital ocorrerá sem a emissão de novas ações.

(iii) em caso de distribuição de novas ações:

a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

Não aplicável, haja vista que o Aumento de Capital ocorrerá sem a emissão de novas ações.

b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;

Não aplicável, haja vista que o Aumento de Capital ocorrerá sem a emissão de novas ações.

c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;

Não aplicável, haja vista que o Aumento de Capital ocorrerá sem a emissão de novas ações.

d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e

O Aumento de Capital ocorrerá sem a emissão de novas ações. Cabe a cada acionista consultar seus assessores legais e avaliar as regras tributárias aplicáveis para o cálculo do custo a ser atribuído à sua participação no capital social da Companhia decorrente da capitalização de reserva de lucros ora deliberada.

e) informar o tratamento das frações, se for o caso;

Não aplicável, haja vista que o Aumento de Capital ocorrerá sem a emissão de novas ações.

IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e

Não aplicável, haja vista que o Aumento de Capital ocorrerá sem a emissão de novas ações.

V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.

Não aplicável.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve: I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.

Não aplicável.

Maiores informações sobre o Aumento de Capital poderão ser obtidas na ata da RCA disponibilizada na página da CVM (www.gov.br/cvm) ou da B3 (www.b3.com.br) ou no site de relações com investidores da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/pt-br/>).

São Luís, 22 de dezembro de 2025.

Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima

Vice-Presidente Financeiro, de Relações com Investidores e de Novos Negócios